



Gustavo De Marchi
Sócio DFA

Consultor Jurídico, FGV Energia

Convenção Arbitral da CCEE e a situação da Arbitragem no Setor Elétrico

19.10.2023

Arbitragem nos Setores Regulados

Decreto-Lei nº 2.300/1986
Proibição de juízo arbitral nos contratos administrativos.

Lei nº 8.666/1993
Ausência de disciplina do instituto da Arbitragem.

Decisão nº 286/1993 - TCU
Decisão expressamente **contrária ao uso da arbitragem** comercial no âmbito estatal.

Lei nº 11.079/2004 (PPP)
Permissão para o instrumento convocatório prever o emprego de arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.

Lei nº 10.848/2004 (CCEE)
Resolução de divergências entre agentes por **meio de arbitragem**.

Lei nº 13.448/2017
Previsão de submissão à arbitragem de questões que envolvam o cálculo das indenizações no art. 15, III.

Lei nº 14.133/2021
Permissão para a administração pública participar de arbitragens comerciais em casos que se relacionem a direitos patrimoniais disponíveis.

Lei nº 14.134/2021
(Nova Lei do Gás)
Prevê que os contratos de comercialização de gás natural poderão prever a convenção de arbitragem.

1986

1987

1993

1995

2004

2015

2017

2019

2021

PL
3.293/2021

Decreto-Lei nº 2.348/1987
Permissão do uso de arbitragem apenas em **concorrências internacionais**.

Lei nº 8.987/1995
As cláusulas relativas ao foro e ao **modo amigável de solução das divergências contratuais** são essenciais, vide Art. 23, XV.

Alteração da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem) pela Lei nº 13.129/2015
Disposição expressa sobre a juridicidade de a administração pública participar de Arbitragem.

Decreto nº 10.025/2019
Dispõe sobre a arbitragem para dirimir litígios que envolvam a administração pública federal nos setores portuário e de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário.

O Projeto de Lei 3293/21, da Deputada Margarete Coelho, tem por objetivo alterar a Lei de arbitragem

Arbitragem e Setor Elétrico - Avanços

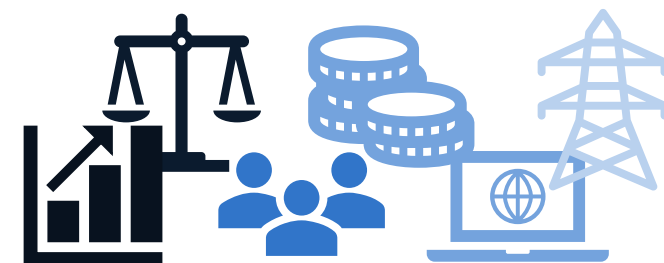
✓ Aprimoramento da Convenção Arbitral da CCEE

Pluralidade de Câmaras Arbitrais

Maior proteção do mercado

Transparência - Divulgação de jurisprudência

✓ Participação inédita da ANEEL em arbitragem – Caso TNE



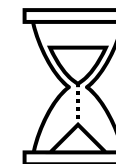
Convenção Arbitral CCEE – Em Números



14 meses
Duração média



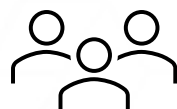
146 Arbitragens
CCEE



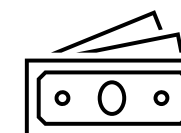
16
Arbitragens
em andamento



0 Procedimentos Anulados



130
Procedimentos
finalizados



4,5 Bilhões em disputa

Convenção Arbitral CCEE – Em Números

NÚMERO DE PROCEDIMENTOS PROVENIENTES DA CCEE



Arbitragem e Setor Elétrico - Desafios

O que é e o que não é arbitrável?

“Zonas Cinzentas”

Modelo setorial sistêmico e multicontratual

Exercício do princípio competência-competência

Enquadramento no conceito de Direito Patrimonial Disponível

Equilíbrio sistêmico do setor regulado

Importância do Tribunal Arbitral Especializado

Arbitragem e Setor Elétrico - Desafios

Sentenças Arbitrais “Invasoras”

Primeiro Caso – Agentes Setoriais vs. CCEE - 2014

Objeto: Negativa de aplicação de Resolução Normativa da ANEEL

Determinação ANEEL: “a) não fosse instaurada a arbitragem pretendida pelos Agentes Setoriais e b) fosse **determinado à CCEE avaliar alternativas para substituir sua atual Câmara Arbitral.**”

Conclusão Diretoria ANEEL:

Observa-se ainda que a recomendação para substituir a Câmara Arbitral revela-se, na realidade, inútil, pois decorre da incompreensão da SRM quanto às competências da ANEEL, da Câmara FGV e do próprio Tribunal Arbitral em matéria de arbitragem, encontrando-se, pois, igualmente prejudicada.

*Com efeito, **não compete à Câmara FGV ou qualquer outra decidir quanto a instauração de processo arbitral**, salvo quando manifestamente inadmissível, teratológico ou patológico. No caso, verifica-se que o pedido de arbitragem foi considerado admissível por 2 dos 3 árbitros, **todos com notório saber jurídico**, indicados na forma da lei, para integrar o Tribunal Arbitral.*

*Desse modo, eventual determinação para substituir a atual Câmara Arbitral revela-se inútil, pois não elimina a possibilidade de decisões semelhantes, haja vista a competência exclusiva dos Tribunais Arbitrais para decidir quanto a arbitralidade dos direitos questionados e que **nem a Câmara FGV nem qualquer outra câmara arbitral poderia interferir nas decisões dos árbitros.***

Arbitragem e Setor Elétrico - Desafios

Sentenças Arbitrais “Invasoras”

Segundo Caso – UHE vs. Distribuidora - 2020

Objeto: Resolução de CCEAR

Posição Procuradoria da ANEEL:

*Por oportuno, sugiro que a ANEEL avalie a conveniência e oportunidade de alterar a regulação setorial para tratar sobre os aspectos suscitados no bojo deste Parecer, em especial, **sobre critérios de credenciamento e escolha da Câmara Arbitral a que deverão ser submetidos conflitos.***

Conclusão Diretoria ANEEL:

*“Deve-se sempre prestigiar o instrumento da arbitragem como forma de solução de conflitos. Isso não significa, porém, que se possa permitir que decisões proferidas em Arbitragem atinjam **esfera jurídica de terceiros** ou **avancem sobre assuntos não disponíveis pelos litigantes.**”*

Obrigado!

gustavodemarchi@deciofreire.com.br

gustavo.demarchi@fgv.br